

Negociação do ACT/Global para o Grupo PT – informação 03

MATÉRIAS EM NEGOCIAÇÃO...

As matérias do novo ACT para o Grupo PT em discussão na próxima reunião, designada, para o próximo dia 5 de Novembro, respeitam aos seguintes regimes: **Suspensão do contrato de trabalho; cessação do contrato de trabalho; exercício da actividade sindical; saúde, segurança social e acidentes; segurança, higiene e saúde no trabalho e, por último, comissão paritária.**

Consideramos ser do interesse dos trabalhadores que as matérias relativas aos referidos regimes, a integrar no novo ACT para o Grupo PT, sejam aquelas que se encontram consagradas no AE PTC, respectivamente, nos capítulos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O regime de suspensão do contrato de trabalho, no actual AE da PTC, respeita ao descanso semanal e feriados, às férias, às faltas e às licenças e impedimentos.

Ora tais matérias são mais favoráveis no AE da PTC do que no Código do Trabalho, com particular relevo para a matéria respeitante aos feriados e às faltas justificadas sem perda de retribuição.

Entendemos assim que tais regimes deverão ser mantidos no novo ACT para o Grupo PT.

Está assim em causa, em nosso entender, o estabilizar este regime no novo ACT para o Grupo PT nos termos em que se encontra consagrado no AE da PTC.

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No AE da PTC é efectuada a remissão para o Código do Trabalho do regime da cessação do contrato de trabalho.

Consideramos que deverá ser mantida esta remissão pois, no essencial, o regime da cessação do contrato de trabalho é imperativo no Código do Trabalho.

Acresce que no Regulamento do Poder Disciplinar do AE da PTC estão consagrados procedimentos mais favoráveis aos trabalhadores que se prendem com este regime e que oportunamente se pugnará pela sua manutenção no novo ACT.

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE SINDICAL

Este regime é também mais favorável no AE da PTC do que no Código do Trabalho.

A actividade sindical, designadamente no que concerne aos créditos de horas e ao regime de faltas justificadas, quer dos delegados sindicais, quer dos membros dos órgãos sociais das associações sindicais, tem um tratamento mais favorável no AE da PTC.

Consideramos assim que tal regime deverá ser estabilizado no novo ACT do Grupo Portugal Telecom.

SAÚDE, SEGURANÇA SOCIAL E ACIDENTES

As normas do AE da PTC sobre as matérias de saúde, segurança social, e acidentes deverão ser acauteladas e asseguradas no novo ACT do Grupo tal como se encontram actualmente consagradas, **sendo esta matéria de particular relevância.**

Em primeiro lugar as normas em causa estabelecem a obrigação da empresa em garantir sistemas de protecção na saúde por ela co-financiados que depois se concretizam através dos Planos de Saúde geridos pela PT_ACS.

Em segundo lugar e no que respeita à Segurança Social são assegurados os complementos de pensões de reforma e sobrevivência.

No essencial, no novo ACT do Grupo deverão ser assegurados e estabilizados os direitos que os trabalhadores da PTC têm actualmente assegurados no AE da PTC referentes a estas matérias.

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

Esta matéria no AE da PTC é sobretudo programática e remissiva para o Código do Trabalho.

Deverá também ser mantido no novo ACT do GRUPO PT.

STPT, 30 de Outubro de 2009

A Direcção

STPT - O TEU SINDICATO